



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 005/2015-1ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. HAROLDO REBOUÇAS FERNANDES, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 16 de Março de 2015, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº005/2015-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	019/2015
TIPO	DENÚNCIA	
RELATOR	RODRIGO CARVALHO AZIN	
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
PROCURADOR	JOSÉ NILO AVELINO FILHO (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).	
DEFENSOR	ORION PONTES E DEMETRIUS COELHO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.	
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE F. CLUBE, SR. FRANKLIN GOMES DE SOUSA FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, SR. MAX OLIVEIRA DA SILVA FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.	
CATEGORIA	SÉRIE A	

NÚMERO DO PROCESSO	DO	021/2015
TIPO	DENÚNCIA	
RELATOR	RODRIGO CARVALHO AZIN	
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
PROCURADOR	LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).	
DEFENSOR	DENNIS LUIZ E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.	
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE QUIXADÁ F. CLUBE, SR. IGOR AQUINO DA SILVA FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. R. C. ICASA, SR. DIEYSON ANJOS DA SILVA FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.	
CATEGORIA	SÉRIE A	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO PROCESSO	DO	023/2015
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		REGYS SILVA REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO JULGAMENTO	DE	POR MAIORIA DE VOTOS O AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE A. D. R. C. ICASA, SR. MARCO ANTÔNIO DE LIMA FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258-B DO CBJD.
CATEGORIA		SÉRIE A

NÚMERO PROCESSO	DO	025/2015
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, AMADOR FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 258, II, DO CBJD. TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CLUBE A. CEARENSE, SR. RENATO DOS SANTOS MELO FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA		SUB 20

NÚMERO PROCESSO	DO	027/2015
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO JULGAMENTO	DE	POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, AMADOR, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 213, II, §2º DO CBJD. E POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191, III DO CBJD. POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE SPORT CLUB MAGUARY, AMADOR, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 213, II, §2º, DO CBJD.
CATEGORIA		SUB 20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO	DO	029/2015
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		REGYS SILVA REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		PAULO HENRIQUE DE ABREU SILVA (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE F. CLUBE, SR. JOHNYMARCO MCLUHEN SÁTIRO ALVES FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA		SÉRIE A

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Dr. HAROLDO REBOUÇAS FERNANDES (presidente), Dr. RODRIGO CARVALHO AZIN E Dr. REGYS SILVA REBOUÇAS. Procurador presente: ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES E DENNIS LUIZ DE ABREU. Advogados: DEMETRIUS COELHO E ORION PONTES. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 17 DE MARÇO DE 2015.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 17 DE MARÇO DE 2015.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE